



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1173

PROJETO DE LEI Nº "44/75

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica revogada, em seu inteiro teor, a lei municipal nº 1.261/75, de 15 de outubro de 1.975.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, révogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/75

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica revogada, em seu inteiro teor, a lei municipal nº 1.261/75, de 15 de outubro de 1.975.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

* Com. não de Justiça

Em 02/12/75



Aprovada em primeira e segunda discussões, em regime de urgência, por unanimidade

Em 02/12/75





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

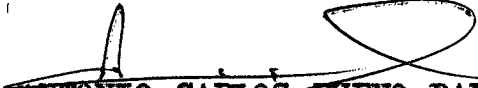
Ao propor, agora, a revogação da lei nº 1.261, de 15/10/75, este Chefe do Executivo se baseia na carta que recebeu do Sr. Diretor Superintendente da FUNTIMOD S/A., conforme cópia anexa, já que aquela firma não pode aceitar, nos termos do texto aprovado, a doação da área e consequentemente a citada lei perdeu o seu valor oficial.

Acresce, ainda, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, que diante da recusa da citada firma, em receber o terreno como doação, este Chefe do Executivo, em propositura que tramita pelas Comissões dessa Augusta Casa de Leis, incluiu essa área nas quadras que compõem o projeto de lei que cria o Distrito Industrial de Pirassununga.

Diante desses dois fatos, se faz necessária a revogação da citada lei nº 1.261.

Para a tramitação do projeto de lei que acompanha esta justificação, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



FUNTIMOD S. A.

MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS

RUA DOS BANDEIRANTES, 398 - TELEF. PABX: 227-8990
CAIXA POSTAL, 3855 - ENDERÇO TELEGRÁFICO: "FUNTIMOD"

São Paulo, 29 de outubro 1975

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Gabinete do Prefeito
PIRASSUNUNGA = SP.

Exmo. Sr. Prefeito:

Recebemos o seu prezado Ofício nº 1465/75, datado de 16.10.75, no qual junta cópia da Lei Municipal nº 12.261/75.

Verificamos o teor das três Emendas, respectivamente, as quais modificam a redação dos Artigos 2 e 3 e do Parágrafo Único do Artigo 4, e somos da opinião que não podemos aceitar a competente Escritura de Doação.

A nossa decisão baseia-se na maior parte na Emenda do Artigo 3, da Lei nº 1.261/75, que redige que somos obrigados de fabricar máquinas offset no terreno doado dentro de um prazo de 5 anos. Nunca nas nossas conversas e trocas de correspondências esta condição foi levantada, e ficamos surpresos da inclusão unilateral da mesma na Lei. Ademais como se define o início de fabricação de máquinas offset nesta Lei? Tornear uma peça em Pirassununga e remetê-la para montagem em outro local? Construir um barracão no terreno e montar as máquinas em parte?

Categoricamente, temos que dizer que a nossa firma não se envolverá em aventuras desta natureza e, sentimos que deve faltar um certo conhecimento técnico por parte dos vereadores responsáveis pela inclusão desta cláusula.

Porém, o que nos deixou mais perplexo ainda foi que na Lei não estipula a localização exata da parcela de 30.000m². do terreno que reverterá para o Município, caso que não forem cumpridas as exigências dessa Lei. É nos fundos?, nos lados?, na frente?

Na nossa opinião, por caso das Emendas introduzidas essa Lei tornou-se uma caixa de surpresas, mas não um documento, no qual podemos basear o investimento de recurso

segue fl./2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Gabinete Do Prefeito
PIRASSUNUNGA = SP.

Cont.fl.1

de mais de CR\$ 50.000.000,00. Ademais, sentimos que as nossas tentativas para trazer a nossa indústria para Pirassununga foram alvo de especulações e jogos políticos internos que não estão na altura da seriedade do assunto e nas quais não pretendemos ser envolvidos.

A fim de não perder mais tempo e chegar a uma conclusão sobre este assunto, propomos de comprar uma área industrial de 60.000 m²., no Município de Pirassununga, perante uma Concorrência Pública baseada na Lei Estadual nº 89 de 27.12.1972.

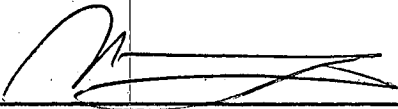
Condicionamos a nossa participação nesta licitação no fato que será passada com maioria de 2/3 uma Lei autorizando o Executivo a estabelecer e instalar o Distrito Industrial de Pirassununga no imóvel do Município de Pirassununga denominado " Posto de Montagem " .

Exigimos, que dentro dessa Lei sejam nitidamente especificadas as delimitações desse Distrito Industrial e que fará parte integral da Lei um Projeto descrevendo todos os lotes, avenidas, praças, etc. Esta Lei também deve mencionar os números dos livros e das folhas no Registro de Imóveis dessa cidade que demonstram que esta área definitivamente pertence ao Município de Pirassununga.

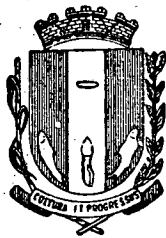
Não podendo proporcionar por parte de V.Sas. essas condições dentro de um prazo de 30 dias úteis a partir desta data, consideramos as nossas negociações como encerradas.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemos com elevado apreço e consideração.

Atenciosamente
FUNTIMOD S.A
Máquinas e Materiais Gráficos


PETER LUDWIG PAPENBURG
Diretor Superintendente.

PLP/hh.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____


P A R E C E R N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 44/75, de autoria do Executivo, que visa revogar a Lei Municipal, nº 1.261, de 15 de outubro de 1.975, com doou com en cargos, área de 60.000 m², à FUNTIMOD S.A., nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

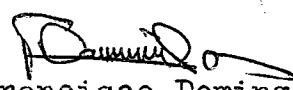
Sala das Sessões, 02 de Dezembro 1975.


~~Hugo Antonio de Oliveira~~

Presidente


Valdonor Vadalá

Relator


Francisco Domingos

Membro